

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO

Documento de Formalização da Demanda 83/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 83/2026

1. Informações Gerais

| | | | |
|---|----------------------------------|--------|----------------------------|
| Área requisitante | Data da conclusão da contratação | UASG | Editado por |
| NUMAT- Núcleo de Material | 20/06/2026 00:00 | 200378 | ERNESTO CEZARIO FRECH NETO |
| Descrição sucinta do objeto | | | |
| Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo | | | |
| Justificativa da prioridade | | | |
| Licitação fracassada - 08475.000018/2026-84 | | | |

2. Justificativa de Necessidade

A presente demanda visa à aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo - GLP** - para atendimento das necessidades da **DPF/VLA/RO**, item essencial para garantir a saúde, o bem-estar e as condições adequadas de trabalho dos servidores e colaboradores, bem como a continuidade e a eficiência das atividades institucionais.

Ressalta-se que, após o Pregão Eletrônico realizado (SEI nº 08475.000018/2026-84), **restou-se fracassado** o objeto supracitado (SEI Nº 145733617), persistindo o interesse da Administração na contratação, e considerando os custos inerentes à repetição do procedimento licitatório, entende-se possível a adoção de **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou **não foram apresentadas propostas válidas**; (...).

No mesmo sentido, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, em seu art. 4º, inciso III, prevê a utilização da dispensa eletrônica nos casos de contratação direta fundamentada no referido dispositivo legal.

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

| Nº do item | Classe | PDM | Descrição | Qtd | Val. unit. (R\$) | Val. total (R\$) |
|------------|---------------------------------|------------------------|--|-------|------------------|------------------|
| 1 | Gases comprimidos e liquefeitos | Gás Refino De Petróleo | tipo: gás liquefeito de petróleo - glp, uso: doméstico | 15,00 | 130,00 | 1.950,00 |

Unidade de fornecimento: Botijão

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERNESTO CEZARIO FRECH NETO

EPC

5. Acompanhamento

| IdAcompanhamento | Responsável | Data |
|---|----------------------------|-------------------|
| 1 Considerando o disposto no Art. 12 do Decreto nº 10.947/2022, solicita-se a inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual de 2027. A tempestividade da medida é essencial para garantir a continuidade do serviço público. A presente demanda visa à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - para atendimento das necessidades da DPF/VLA/RO, item essencial para garantir a saúde, o bem-estar e as condições adequadas de trabalho dos servidores e colaboradores, bem como a continuidade e a eficiência das atividades institucionais. Ressalta-se que, após o Pregão Eletrônico realizado (SEI nº 08475.000018/2026-84), restou-se fracassado o objeto supracitado (SEI Nº 145733617), persistindo o interesse da Administração na contratação, e considerando os custos inerentes à repetição do procedimento licitatório, entende-se possível a adoção de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe: Art. 75. É dispensável a licitação: (...); III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (...). No mesmo sentido, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, em seu art. 4º, inciso III, prevê a utilização da dispensa eletrônica nos casos de contratação direta fundamentada no referido dispositivo legal. Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses: (...) III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; | ERNESTO CEZARIO FRECH NETO | 20/05 /2026 09:35 |

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.